



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA

DO-e-ALE/RO

Nº 79

PORTO VELHO-RO, QUINTA-FEIRA, 18 DE OUTUBRO DE 2012

ANO I

SUMÁRIO

ASSESSORIA DA MESA	904
ADVOCACIA GERAL	907

ASSESSORIA DA MESA

PROPOSIÇÕES APRESENTADAS NA 61ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 8ª LEGISLATURA

PROJETO DE LEI DEPUTADO LORIVAL AMORIM – PMN –
Declara de Utilidade Pública a Associação dos Taxistas de Ariquemes e Região – ATAR, com sede no Município de Ariquemes.

Ariquemes e Região – ATAR, com sede no Município de Ariquemes.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação de Taxistas de Ariquemes e Região – ATAR, com sede própria à Rua Cardeal, 1180, setor 02, no Município de Ariquemes.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados, a Associação dos Taxistas de Ariquemes e Região – ATAR, é uma entidade civil, sem fins lucrativos e tem por finalidades, dentre outras, reunir e aglutinar,

sob o ideal comum do Associativismo, os motoristas profissionais autônomos auxiliares e proprietários de veículos de aluguel, visando ao seu aprimoramento urbano, profissional e social, do mesmo modo que pugnará para seus associados auferirem melhores condições de vida e de trabalho, com o fundamento essencial para oferecer ao público usuário de transporte em veículos de aluguel, um melhor serviço, com padrões absoluto de boa qualidade. Conceder através da Central de Treinamentos, cursos, palestras e seminários para valorização pessoal e profissional do associado que visem à educação associativa e ao conhecimento das atividades operacionais. Pedimos o apoio de Vossas Excelências para aprovação de nossa proposição.

Plenário das Deliberações, 16 de outubro de 2012.
Dep. Lorival Amorim – PMN.

INDICAÇÃO DEPUTADO MAURÃO DE CARVALHO – PP –
Indica na forma regimental ao Governador do Estado de Rondônia a implantação do Banco do Povo no Município de Santa Luzia d'Oeste para prestar ajuda técnica e financeira na implantação de pequenos projetos atendendo a toda população do Município.

O Deputado que a presente subscreve, nos termos regimentais, indica ao Senhor Governador do Estado a implantação do Banco do Povo no município de Santa Luzia d'Oeste para prestar ajuda técnica e financeira para pequenos projetos visando atender a população do Município.

JUSTIFICATIVA

O parlamentar que o presente subscreve faz tal indicação devido o município de Santa Luzia d'Oeste contar com uma grande população urbana como rural e muitos esperam de alguma maneira poder abrir um negocio ou ampliar seus negócios, e devido o município não contar com esse tipo de serviço técnico e financeiro é que vê a necessidade de implantar

MESA DIRETORA

Presidente: HERMÍNIO COELHO
1º Vice-Presidente: MAURÃO DE CARVALHO
2º Vice-Presidente: LORIVAL AMORIM
1º Secretário: JOSÉ CLEMENTE - LEBRÃO
2ª Secretária: GLAUCIONE RODRIGUES
3º Secretário: MARCELINO TENÓRIO
4º Secretário: VALDIVINO TUCURA

SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretaria Legislativa - Carlos Alberto Martins Manvailer
Divisão de Publicações e Anais - Robison Luz da Silva

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 211/2012, COMO ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

Rua Major Amarante, 390 - Arigolândia
CEP 76.801-911 - Porto Velho-RO

a Associação de Crédito Cidadão de Rondônia – Acrecid, chamada de Banco do Povo, pois assim poderá contemplar a todos os cidadãos que sonham em ter seu próprio negócio e não contam com nenhum crédito financeiro no município para poder desenvolver seus projetos. E hoje, nosso município através da Prefeitura Municipal já conta com uma feira todos os sábados onde cada agricultor, artesão, costureira, pipoqueiro, vendedores de confecções, salgadeiras, apicultores pequenos fabricantes de queijo, doces e pães, e piscicultores entre outros profissionais que já expõe seus produtos nesta feira e que com ajuda técnica e financeira através do banco do povo poderiam ampliar e expor seus produtos de maneira apropriada para melhor apreciação e consumo de venda a toda a população.

Plenário das Deliberações, 16 de outubro de 2012.
Dep. Maurão de Carvalho – PP.

REQUERIMENTO DEPUTADO HERMÍNIO COELHO – PSD –
Requer Moção de Pesar à Empresa Jornal Alto Madeira e aos familiares do Senhor Edmar Mota Davis (popular Pepê), em decorrência de seu falecimento no dia 13 de outubro de 2012.

O Deputado que o presente subscreve, ouvido o douto Plenário Requer na forma Constitucional e Regimental, a concessão de Moção de Pesar à Empresa Jornal “Alto Madeira” e aos familiares do Senhor Edmar Mota Davis (popular Pepê), em decorrência de seu falecimento no último dia 13 de outubro de 2012, no Hospital Central em Porto Velho.

JUSTIFICATIVA

Exemplo incontestável de amizade, dedicação, lealdade e profissionalismo, ao longo de décadas esteve sempre comprometido e disponível para o cumprimento do dever. Assim, sempre será lembrado o cidadão conhecido por Pepê, ou o Pepê do Jornal Alto Madeira.

Conhecidíssimo no ramo da imprensa, nos últimos tempos, ocupava o cargo de diretor financeiro do mais antigo jornal em circulação no Estado, Edmar Mota Davis morreu aos 65 anos, e deixa um legado de companheirismo e de lealdade profissional.

Plenário das Deliberações, 15 de outubro de 2012.
Dep. Hermínio Coelho – PSD.

REQUERIMENTO DEPUTADO RIBAMAR ARAÚJO – PT –
Requer a Mesa Diretora que seja encaminhada Moção de Pesar aos familiares do Vereador Sebastião Arlete Tonóli da Vitória (Lete), pelo seu falecimento ocorrido no dia 12 de outubro de 2012 na cidade de Goiânia – GO.

O Parlamentar que o presente subscreve, requer à Mesa Diretora que seja encaminhada Moção de Pesar aos familiares do **Vereador Sebastião Arlete Tonóli da Vitória (Lete)**, pelo seu falecimento ocorrido no dia 12 de outubro de 2012, após passar por uma cirurgia no coração em um hospital da cidade de Goiânia – GO.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados manifestamos aqui esta proposição, nosso pesar pelo falecimento do **Vereador Sebastião Arlete Tonóli da Vitória**, popularmente conhecido como **Vereador Lete** do **Partido dos Trabalhadores – PT**, reeleito na última eleição pelo município de São Miguel do Guaporé onde residia com sua esposa Maria Piedade, seus filhos Maria Terezinha, Fagner e Cleiton, e seus netos Júlia, Pedro Henrique e Victor. O Vereador Lete foi um agricultor forte, católico dedicado, sempre viveu em comunidade, sendo líder, assim como em associações, participando ativamente das discussões e fazendo parte das diretorias. Atuou muito bem na Câmara Municipal conquistando a reeleição. Rogamos a Deus que traga conforto aos corações de sua família, principalmente a sua esposa, filhos e netos.

Plenário das Deliberações, em 16 de outubro de 2012.
Dep. Ribamar Araújo – PT.

PROJETO DE LEI DEPUTADO LUIZ CLAUDIO – PTN – Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Popular de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de condutores de Veículos Automotores e a Escola Pública Estadual de Trânsito de Rondônia – EPET/RO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, nos termos desta Lei, o Programa Popular de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores, com a finalidade de possibilitar, de forma gratuita, o acesso das pessoas de baixo poder aquisitivo à obtenção da:

- I – permissão para dirigir nas categorias A, B ou A e B;
- II – Carteira Nacional de Habilitação – CNH (definitiva);
- III – adição de categoria A ou B na CNH; e
- IV – mudança de categoria da CNH para C, D ou E.

Parágrafo único. O candidato que não houver concluído o processo à obtenção CNH definitiva nas categorias A ou B, por motivo de vencimento do prazo, ficará isento das taxas relativas à abertura de novo serviço referente ao mesmo procedimento.

Art. 2º. Poderão se candidatar aos benefícios proporcionados pelo programa de que trata esta Lei aqueles que se enquadrem em uma das seguintes situações:

- I – trabalhadores comprovadamente desempregados há mais de 1 (um) ano, cuja renda familiar mensal seja igual ou inferior a 3 (três) salários mínimos;
- II – pessoas com renda familiar mensal de até 3 (três) salários mínimos que comprovem nunca haver tido experiência formal junto ao mercado de trabalho;
- III – alunos matriculados na rede pública estadual e municipal de ensino e que comprovem bom desempenho escolar, ou que os tenham concluído o curso no intervalo de 01 (um) ano;

IV – pessoas egressas e liberadas do sistema penitenciário;

V – beneficiários dos programas de assentamentos rurais assistidos pelo serviço de Assessoria Técnica, social e Ambiental à Reforma Agrária – ATES;

VI – trabalhadores rurais com renda mensal familiar de até 3 (três) salários mínimos ; e

VII – beneficiários do Programa Bolsa Família, criado pela Lei Federal nº 10.836, de 09 de janeiro de 2004.

Art. 3º. Para se beneficiar do programa previsto nesta Lei, o candidato deverá preencher os seguintes requisitos:

I – ser penalmente imputável;

II – ser alfabetizado;

III – possuir Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

IV – comprovar domicílio no Estado de Rondônia a mais de um ano;

V – não estar judicialmente impedido de obter a Carteira Nacional de Habilitação – CNH; e

VI – não ter sentença penal condenatória transitada em julgado por crime cometido na condução de veículo automotor;

Art. 4º. As disposições desta Lei não exime o beneficiário da realização de todos os exames necessários e indispensáveis para obtenção da permissão para dirigir e a habilitação na categoria pretendida, devendo ser observadas as disposições da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Parágrafo único. O candidato reprovado ou que faltar justificadamente nos exames teórico-técnico, prática de direção veicular e/ou aptidão física e mental, poderá renová-los sem qualquer ônus, por até 3 (três) vezes.

Art. 5º. O Estado de Rondônia, através do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RO, arcará com as despesas relativas aos cursos teórico-técnico e de prática de direção veicular e dispensará os candidatos do pagamento das taxas relativas aos custos e aos exames e avaliações exigidas para a obtenção da permissão, da CNH definitiva, de adição de categorias e da mudança de categorias descritas nos incisos do *caput* do artigo 1º, mediante a comprovação das exigências estabelecidas nos artigos 2º e 3º desta Lei.

Parágrafo único. Fica ainda o Estado de Rondônia, através do DETRAN/RO autorizado a celebrar convênios e outros instrumentos congêneres com as entidades representativas dos Centros de Formação de Condutores – CFCs para ministrar os cursos teórico-técnicos e de prática de direção veicular, podendo, para tanto, utilizar recursos orçamentários próprios, de outras fontes ou oriundo de convênios específicos.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Escola Pública Estadual de Trânsito de Rondônia – EPET/RO, em conformidade com o artigo 74, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, com a finalidade precípua de ministrar gratuitamente os cursos teórico-técnicos e de prática de direção veicular aos beneficiários do programa previsto nesta Lei.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução do programa autorizado por esta Lei correrão à conta de recursos orçamentários do Poder Executivo.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua vigência.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nobres Deputados e Deputadas, temos a grata satisfação de submeter à apreciação de Vossas Excelências o projeto de lei que “*Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Popular de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de condutores de Veículos Automotores e a Escola Pública Estadual de Trânsito de Rondônia – EPET/RO*”.

O objetivo principal da nossa proposição é possibilitar que as pessoas de baixo poder aquisitivo consiga, gratuitamente, a permissão inicial para dirigir, a Carteira Nacional de Habilitação – CNH definitiva, a adição de categoria A ou B na CNH, como também a mudança de categoria da CNH para C, D ou E.

Poderão se candidatar a receber a CNH popular as pessoas que se enquadrem nas condições de baixo poder aquisitivo estabelecidas no artigo 2º do projeto, ou seja, renda mensal de, no máximo 3 (três) salários mínimos, além dos alunos matriculados na rede pública estadual e municipal de ensino e que comprovem bom desempenho escolar, ou que os tenham concluído o curso no intervalo de 01 (um) ano.

Para ter acesso a CNH gratuita, o candidato deve, entre outras exigências, ser alfabetizado, residir em Rondônia a mais de um ano, não estar judicialmente impedido de possuir a Carteira Nacional de Habilitação e não ter sentença penal condenatória transitada em julgado por crime cometido na condução de veículo automotor.

Devemos esclarecer que a obtenção da CNH de forma gratuita se dará com a isenção das taxas relativas aos custos e aos exames e avaliações exigidas para a obtenção da permissão, da CNH definitiva, de adição de categoria e da mudança de categoria, e das despesas relativas aos cursos teórico-técnico e de prática de direção veicular serem arcadas pelo Estado.

Para a execução do programa popular de CNH, o Estado poderá instituir a Escola Pública Estadual de Trânsito de Rondônia – EPET/RO, em conformidade com o artigo 74, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, ou celebrar convênios e outros instrumentos congêneres com as entidades representativas dos Centros de Formação de condutores para ministrar os cursos teórico-técnicos e de prática de direção veicular.

Diante do exposto e por se tratar de um projeto de lei que dispõe sobre a inserção social do cidadão de baixa renda, contamos com o irrestrito apoio de todos os Pares esta Casa de Leis para a sua própria aprovação.

Plenário das Deliberações, 16 de outubro de 2012.
Dep. Luiz Cláudio – PTN

ADVOCACIA GERAL**EXTRATO****PROCESSO Nº. 00714/2009**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2010, FIRMADO ENTRE A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA E LEONARDO RIBEIRO VIEIRA MENDES.

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objetivo a **prorrogação** do Contrato nº 014/2010, de **locação** do imóvel situado na Rua Elias Gorayeb, nº 620, Bairro Nossa Senhora das Graças, nesta cidade de Porto Velho-RO.

PRAZO: A renovação da locação dar-se-á pelo prazo de 12 (doze) meses, vigorando de 27 de setembro de 2012 a 26 de setembro de 2013.

VALOR: O valor mensal do aluguel será de R\$ 5.490,39 (cinco mil, quatrocentos e noventa reais e trinta e nove centavos), totalizando o contrato o valor global de R\$ 65.884,68 (sessenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e sessenta e oito centavos) para cobertura orçamentária do período de 12 (doze) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão entre o período de outubro a dezembro de 2012 totalizando o valor parcial de R\$ 16.471,17 (Dezesseis mil, quatrocentos e setenta e um reais e dezessete centavos) conforme à conta da seguinte programação: Nota de Empenho nº 2012NE00916, de 25/09/2012. Programa de Trabalho – 01122102020620000. Elemento de Despesas – 339036

AMPARO LEGAL: O substrato legal do presente Termo Aditivo encontra-se consubstanciado no processo administrativo nº 00714/2009 – Nota de Empenho nº 2012NE00916, de 25/09/2012.

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 014/2010.

Para firmeza e como prova do acordado, foi lavrado o presente TERMO ADITIVO, o qual depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes aditantes, e registrado à/s fls. 21 (vinte e um) do livro de termos aditivos do ano de 2012.

Porto Velho, 27 de setembro de 2012.

Assinam:

LOCATÁRIA: **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**
Deputado JOSÉ HERMÍNIO COELHO – Presidente
ARILDO LOPES DA SILVA – Secretário-Geral

LOCADOR: **LEONARDO RIBEIRO VIEIRA MENDES**

Visto:

Celso Ceccatto
Advogado-Geral

EXTRATO
PROCESSO N. 00654/2011

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 005/2012 (Pregão Eletrônico n. 017/2011), FIRMADO ENTRE A
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA **V.R. DE CASTRO-ME**.

OBJETO: O presente TERMO ADITIVO tem por objeto o acréscimo e alterações das Cláusulas contratuais do Contrato n. 005/2012, conforme abaixo especificado:

1. O acréscimo de equipamentos e serviços à **Cláusula Terceira** – Da especificação dos Equipamentos/materiais de vigilância e dos serviços;
2. A alteração da **Cláusula Sexta** - dos Recursos Orçamentários, para suportar o acréscimo em seu objeto no importe de 25% (vinte e cinco por cento) do legal permitido, com amparo no art. 65, §1º da Lei 8.666/93.

ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:

Fica acrescido ao §1º da Cláusula Terceira do Contrato os seguintes materiais de monitoramento de segurança, bem como a sua instalação:

Item	Descrição	Ref.	Quant.	Unit.	Valor total
1.	Cabo coaxial RG 06 com alimentação de 90% de malha	RT	3500	1,20	4.200,00
2.	Instalação de Cabeamento	MO	-	4.550,00	4.550,00

TOTAL **8.750,00**

VALOR/PRAZO: O valor mensal do aluguel será de R\$ 5.490,39 (cinco mil, quatrocentos e noventa reais e trinta e nove centavos), totalizando o contrato o valor global de R\$ 65.884,68 (sessenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e sessenta e oito centavos) para cobertura orçamentária do período de 12 (doze) meses.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Fica acrescida à Cláusula Sexta a seguinte redação:

As despesas decorrentes do presente contrato ficam estimadas com o acréscimo de mais 25% (vinte e cinco por cento), o que corresponde a R\$8.750,00 (oito mil, setecentos e cinquenta reais), e correrão à conta da seguinte programação: -Natureza da Despesa: -339030 e -339039; - Programa de Trabalho: -01122102020620000; - Evento: -400091.

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato 005/2012, desde que não contrariem o repactuado neste aditivo.

Para firmeza e como prova do acordado foi lavrado o presente Termo Aditivo, à fl. 22 (ano 2012) do Livro de Registro de Termos Aditivos desta Advocacia Geral, o qual depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado pelas partes.

Porto Velho, 03 de outubro de 2012.

CONTRATANTE: **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**
Deputado JOSÉ HERMÍNIO COELHO - Presidente
ARILDO LOPES DA SILVA - Secretário-Geral

CONTRATADA: **V. R. DE CASTRO – ME** - CNPJ/MF – 07.859.181/0001/55
UERLISON CAMPOS LEMOS - Procurador

Visto:
Celso Ceccatto
Advogado-Geral